

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: 205803/25

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

Despacho - 1389/25 – GCILB

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, já qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu procurador, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Despacho - 1389/25 – GCILB (peça 17), o qual determinou a intimação do interessado para apresentar as razões de contraditório, requerer, a dilação do prazo concedido, pelo período de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta E. Casa de Contas¹.

Referida medida se mostra de justiça, visto que o interessado não obteve tempo hábil para levantar todas as informações necessárias, sendo que o deferimento da dilação de prazo tem como respaldo o cumprimento do devido processo legal, bem como dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Não obstante, no mesmo prazo concedido, requer a oportunidade para juntada do instrumento de mandato procuratório.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 10 de outubro de 2025.

VITOR EDUARDO HENRICHS
OAB/PR 106.119

¹ Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias. Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.